



POLÍCIA FEDERAL

LICI. PROJETO BÁSICO Nº 15561369/2020-CPL/SELOG/SR/PF/AM

Processo nº 08240.005815/2020-16

**PROJETO BÁSICO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2020  
AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS EPI**

**1. OBJETO**

1.1. Aquisição de Máscaras EPI, descartáveis, tripla proteção, visando manutenção de procedimentos de aquisições de produtos e serviços no combate a COVID-19, nos termos da MP 961 de 06 de Maio de 2020, e Lei 13.979/20, sob a responsabilidade da Superintendência Regional de Polícia Federal no Amazonas.

| Item | DESCRIÇÃO   | CATMAT | Quantidade | Embalagem             | VALOR.<br>UNITÁRIO<br>(R\$) | VALOR<br>TOTAL(R\$) |
|------|---|--------|------------|-----------------------|-----------------------------|---------------------|
| 1    | Máscara descartável e de uso único confeccionadas em não tecido (TNT); gramatura 40 no mínimo, com tiras elásticas revestidas para fixação na cabeça; não estéril; fabricada em polipropileno; <b>tripla camada com filtro</b> ; atóxica; acondicionada em embalagem com pelo menos 50 unidades | 455228 | 300        | Caixas<br>50 Unidades | 157,75                      | 47.325,00           |
|      | <b>TOTAL</b>  |        |            |                       |                             | <b>47.325,00</b>    |

Obs.:

- 1.2. Os lances devem ser dados na totalidade do Item, não sendo possível aceitar quantidades parciais por item.
- 1.3. Os fornecedores que optarem por não retirarem o Projeto Básico assumem a responsabilidade por eventuais distorções em seus lances em face do produto solicitado.
- 1.4. Atentar a descrição de referência dos materiais.
- 1.5. Foi adotado o padrão de Caixa com 50 Unidades, nas quantidades.
- 1.6. O fornecedor deve confirmar que o prazo de entrega é de 05 (cinco) dias.

## 2. **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Justifica-se a necessidade da presente contratação conforme segue:

2.1.1. Trata-se de solicitação de para inibição de contaminações por usuários que procedam contato diretamente com o público e outras aplicações internas;

2.1.2. Considerando mostrar-se imprescindível para a manutenção dos níveis satisfatórios de proteção individual de agentes públicos;

2.1.3. Considerando a possibilidade de contato com público externo oriunda de diversas partes do mundo, que possam ser objeto de algum tipo de contaminação.

2.1.4. A referência utilizada é meramente exemplificativa, porém serão utilizados como indicadores para aceitação da proposta.

## 3. **JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS**

3.1. Conforme Lei Federal nº 13.979, de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais em função da pandemia mundial de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), visando a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, faz-se necessária a aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs que garantam aos profissionais de saúde, demais agentes envolvidos condições adequadas de trabalho, de forma a preveni-los de contaminações.

3.2. Entretanto, diante do gravíssimo quadro enfrentado em todo o mundo, sendo que em 21/03/2020, há quase 400 mil pessoas infectadas e quase 20.000 mortes, equipamentos, tais como máscaras, luvas, aventais e toucas, primeiro tiveram grande aumento de demanda e com consequente aumento de preços, esgotaram-se rapidamente, como demonstrado em reportagens diversas, expondo os agentes públicos de saúde ao risco de contaminação e expansão do número de mortos e contaminados. No Brasil, já são 2.207 casos, com 47 mortos confirmados, e uma previsão de crescimento exponencial ao longo dos meses de março e abril de 2020. Tal situação levou fornecedores de EPIs a esgotarem seus estoques para atendimento aos mercados privado e público internacional e nacional e, desta forma, atas de registro de preços e contratos vigentes estaduais, municipais e federais deixaram de ser atendidos pelos fornecedores, que não mais dispõem dos produtos para entrega e abastecimento, conforme demonstrado por inúmeros e-mails enviados em tentativas de contato para aquisição de EPIs junto aos fornecedores.

3.3. Considerando, então, o quadro de escassez de disponibilidade de EPIs, que levou ao desabastecimento dos diversos órgãos e entidades estaduais, municipais e federais (como amplamente evidenciado pela mídia), entre eles a Secretaria de Estado da Saúde que, com a escassez de material e da dificuldade de entregas de equipamentos de EPIs, como a máscara N95, passou por dificuldades para equipar profissionais que trabalham no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS no Estado do Amazonas. Somado ao quadro caótico para aquisição de materiais de proteção contra o COVID-19, governos e prefeituras adotaram práticas de requisições administrativas, confiscando materiais que podem proteger seus agentes públicos. Desta forma, o quadro emergencial se amplia a cada dia e a compra imediata se torna a única saída diante de um mercado esgotado em todo o mundo, tanto no âmbito de matérias primas, quanto no âmbito de produtos acabados.

3.4. Desta forma, a aquisição em questão será realizada, sendo desconsiderados preços de contratações similares ou bancos ou sítios oficiais, uma vez tratar-se situação emergencial, nos termos da Medida Provisória nº 926 de de 20 de março de 2020, em que há constante instabilidade de preços e escassez de produtos. Trabalhou-se com o foco em obtenção de orçamentos, conforme demonstrado anteriormente. Fato é que, neste momento, há a necessidade de obtenção dos insumos, cada vez mais escassos em todo território brasileiro e no resto do mundo e cuja falta traz riscos concretos à vida de pacientes e agentes públicos. Se nos embasássemos em preços registrados ou em atas para contratar, não conseguiríamos licitar, como já foi demonstrado pela ausência de cotações das principais empresas do mercado. Sendo assim, fica demonstrada a ausência de meios tradicionais de obtenção de preços de referência por se tratar de produtos escassos no mercado, em que há verdadeira batalha para garantir o abastecimento em todo território nacional, tanto via compras diretas quanto por requisição administrativas. Assim, o Estado não pode se manter inerte e precisa garantir à sua força de trabalho os EPIs essenciais ao combate da pandemia.

#### 4. **DA CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO**

4.1. A Aquisição a ser contratada enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.2. A presente aquisição não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

#### 5. **VISTORIA**

5.1. **Tendo em vista a descrição do objeto, não há necessidade de realização de vistoria** observados os regramentos previstos neste Projeto Básico.

#### 6. **DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

6.1. **O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias, a contar da data de aceite pra proposta.**

6.2. **O local de entrega será na Sede da Contratante, conforme segue:**

6.2.1. **Av. Domingos Jorge Velho, 40 - D. Pedro II - Planalto - CEP: 69.077-100 - Manaus/AM**

6.2.2. **A/C: NAD - Núcleo Administrativo**

#### 7. **EXECUÇÃO DO RECEBIMENTO**

7.1. A execução do recebimento será iniciada após a ordem de aquisição promovida por representante da administração.

7.2. Quando a aquisição for concluída, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 05 (cinco) dias, a verificação dos itens fornecidos, para fins de recebimento provisório.

7.2.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os produtos apresentados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo aquisição, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.3.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

7.3.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

7.4. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até **15 (quinze)** dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

7.4.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

7.5. O fornecimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços/fornecimento de materiais, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do aquisição, conforme cronograma físico-financeiro, quando for o caso;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços/fornecimento de materiais do objeto do contrato;

8.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.9. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, **quando for o caso:**

8.9.1. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do aquisição, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o fornecimento conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;

9.2. **Entregar o produto no prazo máximo de 05 (cinco) dias.**

9.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as aquisições efetuadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor

correspondente aos danos sofridos;

- 9.5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do aquisição;
- 9.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.7. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 9.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento de materiais.
- 9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.13. Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.15. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.16. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
  - 9.16.1. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente, quando couber.
- 9.17. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
  - 9.17.1. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
  - 9.17.2. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 9.18. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental.
  - 9.18.1. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto e demais

documentos anexos;

9.19. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

9.20. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao aquisição sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.21. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

## 10. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

10.1. O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento consistem na verificação da conformidade de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle dos materiais fornecidos e do contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.4. A conformidade do material deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 11. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto.*

## 12. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- 12.1.1. ensinar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.2. fraudar na execução do contrato;
- 12.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.4. cometer fraude fiscal;
- 12.1.5. não manter a proposta.
- 12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 12.2.2. Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da Nota de Empenho, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - 12.2.3. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 12.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco (5) anos;
  - 12.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
  - 12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### 13. **DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 13.1. Fica estabelecido o Foro da cidade de Manaus para dirimir as controvérsias que sejam estabelecidas em virtude do presente instrumento.

**ANTONIO CLEITON LOPES DA SILVA**

Autorizo o presente Projeto Básico, por entender que se mostra necessário aos interesses da SR/PF/AM, estando adequado ao Planejamento Estratégico do órgão, contando com a devida cobertura orçamentária-financeira, demonstrando-se conveniente e oportuno a sua instauração, pelo motivos determinados nos autos do presente processo. Confirmo ainda a concordância com os termos do presente documento, sendo tecnicamente viável a formação do processo.

**ALEXANDRE SILVA SARAIVA**  
Delegado de Polícia Federal  
Superintendente Regional SR/PF/AM



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLEITON LOPES DA SILVA, Chefe de Setor**, em 18/08/2020, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE SILVA SARAIVA, Superintendente Regional**, em 18/08/2020, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15561369** e o código CRC **1B34A9C2**.